SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 25 de Fevereiro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO IV | Nº 0789

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2014

COMUNICADO
A Prefeitura Municipal de Itupeva, TORNA PÚBLICO a todos quanto possam interessar, que estará aberta no período de 25 de fevereiro de 2014 a 12 de março de 2014, inscrições para o processo seletivo nº 002/14 para 8 (oito) vagas de médico generalista e mais 6 (seis) vagas de médico divididas nas seguintes especialidades de cardiologia, neurologia, neuropediatria, ortopedia, psiquiatria e urologia O Edital Completo estará disponível no site www.itupeva.sp.gov.br bem como no quadro de avisos da Prefeitura. E, para que não se alegue ignorância, faz publicar este comunicado na imprensa.

Itupeva, 24 de fevereiro de 2014.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:DEF12DA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 353, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a obrigação das prestadoras de serviços que realizarem obras e serviços de tubulações nos logradouros públicos, a preservar pavimentos através do sistema construtivo em Método Não Destrutivo, e dá outras providências.

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

RICARDO BOCALON, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 04 de fevereiro de 2014, PROMULGA a presente Lei:

Capítulo I

DOS OBJETIVOS, DOS MEIOS E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a obrigação das prestadoras de serviços públicos e privadas, permissionárias, concessionárias e demais pessoas jurídicas, que realizarem obras e serviços, com quaisquer finalidades, a preservar os pavimentos através do sistema construtivo em Método Não Destrutivo - MND.

Art. 2º Para efeitos desta Lei Complementar são adotadas as seguintes definições:

I - Método Não Destrutível – MND: o método executivo de obra que não necessita destruir ou danificar a camada superficial das ruas, avenidas, praças, calçadas e demais logradouros públicos, de modo a evitar a necessidade de recomposição asfáltica;

II – Logradouros Públicos: Espaço livre destinado pela municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos, ou à circulação de pedestres, tais como calçadas, passeio público, ruas, avenidas, alamedas, parques, áreas de lazer, praças, largos, jardins, viadutos, galerias e calçadões;

III – Obras e Serviços: aqueles executados em tubulações de gás, telefonia, cabeamento, rede de água, esgoto, drenagem e demais serviços desta natureza nos logradouros públicos nas áreas urbanizadas;

IV - Notificação: é o aviso, pela municipalidade, quanto às irregularidades constatadas em obras e serviços com quaisquer finalidades, nos logradouros públicos, em desacordo com o método não destrutivo prescrito nesta Lei Complementar;

V - Áreas urbanizadas: são aquelas localizadas em loteamentos aprovados e já implantados, glebas e áreas inseridas na malha urbana consolidadas, ou em áreas de expansão urbana;

VI - Passeio público: é a faixa compreendida entre o alinhamento da guia e o alinhamento do lote;

VII - Calçada: é o passeio público pavimentado;

VIII – Pavimento: é um revestimento sobre uma superfície formado por camadas de diferentes características destinadas a distribuir cargas sobre um plano subjacente apresentando uma superfície adequadamente resistente à abrasão com textura e declividade capazes de oferecer segurança e conforto à circulação de seres vivos ou máquinas;

IX – Mobiliário urbano: é o conjunto de elementos, que pode ocupar o espaço público, destinados a funções urbanísticas de: circulação de transportes; ornamentação da paisagem e ambientação urbana; descanso e lazer; serviços de utilidade pública, comunicação e publicidade; atividade comercial; acessórios à infraestrutura, sendo implantados por agentes públicos ou por entes privados, autorizado pela municipalidade.

Parágrafo único. A responsabilidade pelas obrigações decorrentes desta Lei é solidária entre o executor, empreiteiro da obra e, o mandatário da mesma a qualquer titulo.

Art. 3º A utilização do sistema construtivo em Método Não Destrutivo tem como objetivo:

I – preservar o pavimento existente no munícipio;

II – evitar acidentes nos locais em obras;

III – evitar transtornos no trânsito local;

IV – evitar reparos com qualidade questionável ou inferior.

Art. 4º A execução das obras e serviços no Município, pelo MND deverão, previamente, obter autorização da Secretaria Municipal de Habitação Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Itupeva, instruindo o pedido com plantas e com a devida indicação da localização do serviço.

Parágrafo único. As calçadas das vias públicas da zona urbanizada do Município, que possuam guias e sarjetas, e que forem danificadas,

deverão ser imediatamente reconstituídas com qualidade superior ou igual à encontrada.

Capítulo II

Dos procedimentos fiscais

Art. 5º O poder de polícia é exercido através do fiscal municipal da Secretaria de Habitação, Obras e Urbanismo, que procederá as vistorias periódicas, a fim de constatar o cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 6º A infração a qualquer dispositivo desta Lei Complementar acarreta os seguintes procedimentos:

I - notificação;

II – auto de infração e imposição de multa.

Capítulo III

DA NOTIFICAÇÃO

Art. 7º Verificada a infração pelo fiscal municipal, o infrator será notificado para regularizar a situação pelo MND, nos termos desta Lei Complementar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou para apresentar defesa contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo único. A notificação far-se-á, pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento ao executor, empreiteiro da obra, mandatário concessionário, permissionário ou qualquer responsável pela obra e serviços, ou ainda, por edital e conterá:

I - Nome do notificado ou denominação que o identifique;

II - Local no qual se deu a infração e data da lavratura da notificação;

III - Prazo para regularizar a situação;

IV - Descrição do fato que a motivou e a indicação do dispositivo legal infringido;

V - Especificação da pena passível de ser aplicada;

VI - Assinatura do notificado e do fiscal;

VII - prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar defesa, contados da ciência do infrator.

Art. 8º A notificação, se pessoalmente, será feita em formulário próprio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente numerada, uma das quais será entregue ao notificado e conterá os elementos descritos no artigo 7º.

Art. 9º Recusando-se o notificado a apor o seu "ciente", a consignação dessa circunstância será registrada pela autoridade autuante.

Art. 10. A defesa far-se-á por escrito com a devida justificativa, protocolada junto a Prefeitura Municipal de Itupeva.

Art. 11. Caberá ao superior imediato do servidor autuante, a análise da defesa, no prazo de 10 (dez) dias, ficando os efeitos da notificação:

I - suspensos até o término da análise;

II - cancelados, no caso de deferimento da defesa;

III – revalidados, em caso de indeferimento da defesa.

Parágrafo único**.** Em caso de indeferimento da defesa, o infrator será cientificado do resultado pelo procedimento previsto nesta Lei Complementar quanto à notificação, seguindo-se a lavratura do auto de infração e imposição de multa.

Capítulo IV

DO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE multa

Art. 12. Constatado o não cumprimento da notificação dentro do prazo estabelecido por ela, ou sendo indeferida a defesa, será lavrado auto de infração e imposição de multa.

Parágrafo único. O infrator será notificado para recolher a multa no prazo de 30 (trinta) dias ao órgão arrecadador competente, sob pena de cobrança judicial.

Art. 13. O auto de infração e imposição de penalidade de multa será lavrado em 4 (quatro) vias, destinando-se a primeira ao infrator, e conterá:

I - o nome da pessoa física ou jurídica e seu endereço;

II - o número, série e data do auto de infração respectivo;

III - o ato ou fato constitutivo da infração e o local;

IV - a disposição legal regulamentar infringida;

V - a penalidade imposta e seu fundamento legal;

VI - prazo de 10 (dez) dias para impugnação, contado da ciência do infrator;

VII - a assinatura da autoridade autuante; e

VIII - a assinatura do infrator, ou na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação dessa circunstância pela autoridade autuante.

Parágrafo único. Na impossibilidade de efetivação da providência a que se refere o inciso VIII deste artigo, o autuado será notificado mediante carta com aviso de recebimento ou publicação de edital na imprensa oficial.

Art. 14. O descumprimento ao disposto nesta Lei Complementar, sujeitará a infratora a:

I – multa de 1.000 (mil) Unidades de Referencia Fiscal do Município (URFM) por dia de atraso, descontados as primeiras 24 (vinte e quatro) horas;

III – Caso a recomposição seja realizada em desconformidade ao prescrito por esta Lei Complementar, será aplicada, de imediato, multa correspondente a 2.000 (duas mil) Unidades de Referência Fiscal do Município (UFRM), que será dobrado por dia de atraso na recomposição dos pavimentos.

Art. 15. A impugnação da multa será admitida no prazo de 10 (dez) dias, nos seguintes casos:

I – se o interessado demonstrar irregularidade no valor cobrado;

II – se as obrigações previstas na notificação foram sanadas dentro do prazo previsto por ela.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo a análise da impugnação, que dará ciência ao infrator na forma e procedimento previstos nesta Lei Complementar.

Art. 16. Caberá a Prefeitura Municipal de Itupeva, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade executar reparos e fechamento das obras e serviços, objeto da notificação e após deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda para gerar a cobrança dos valores gerados pela execução do serviço, sem prejuízo de multa, juros e eventuais acréscimos legais advindos de sua exigibilidade.

Parágrafo único**.** O pagamento de multa não exonera o infrator do cumprimento das disposições desta Lei Complementar.

Capítulo V

DOS PRAZOS

Art. 17. O prazo para adequação e remoção de mobiliário urbano no passeio público que esteja bloqueando, obstruindo ou dificultando o acesso de veículos, o trânsito de pedestres ou visibilidade dos motoristas é de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 18. A Utilização dos logradouros públicos para manuseio de materiais, preparo de argamassa, concreto, entre outros, bem como depósito de material de construção, mesmo que temporário, será passível de aplicação de multa assim que constatada a irregularidade sendo o prazo para remoção imediata.

Art. 19. Em locais onde a municipalidade constatar risco iminente à saúde ou à segurança pública, a Prefeitura notificará o responsável pelo imóvel, pessoalmente ou através de edital publicado em jornal, ou, ainda, por via postal, para sanar a irregularidade sendo o prazo para remoção imediato.

Parágrafo único. Os prazos de que trata este capítulo são contados a partir da data do recebimento da notificação, do auto de infração ou da publicação em edital.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão a conta de verbas próprias orçamentárias, sendo suplementadas se necessário.

Art. 21. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas, em sua totalidade, a Lei nº 1.522, de 30 de junho de 2005 e a Lei nº 1.952, de 02 de julho de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:64CA45FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 354, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a transformação de Área Rural, para Área Urbana e incorpora ao perímetro urbano, área de terras, com área de 223.100,40 m², localizada na Rodovia Akzo Nobel e Via Waldomiro Bertassi, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de propriedade de BASCO DO BRASIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

RICARDO BOCALON, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 04 de fevereiro de 2014, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica transformada de Área Rural para Área Urbana e incorporada ao perímetro urbano, área de terras, com área de 223.100,40 m², remanescente da área destacada da Gleba 17 Bairro Rio Abaixo, matriculada no 1º Oficial de Registro de Imóveis do Município de Jundiaí/SP, sob nº 16.428, e cadastro rural nº 633.038.002.434-0, localizada na Estrada Municipal IVA 118, atual Rodovia Akzo Nobel, e Estrada Municipal, atual Via Waldomiro Bertassi, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de propriedade de **BASCO DO BRASIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, conforme documentos juntados ao processo administrativo nº 9240/2012, inclusive a descrição perimétrica que segue abaixo:

"UMA ÁREA DE TERRAS, com 223.100,40 metros quadrados destacada da Gleba 17, Fazenda São Pedro, Bairro Rio Abaixo, no município de Itupeva, desta comarca, que assim se descreve:- inicia-se no marco M64, situado junto as divisas de Umberto Checchinato Neto e da Estrada municipal IVA 118 atual Rodovia Akzo Nobel; deste ponto segue 15,26 metros pela lateral da referida Estrada até o marco M5; desse marco deflete à esquerda confrontando com a propriedade de Melbras-Industria de Toffes e Caramelos Ltda., segue 514,86 metros com azimute verdadeiro de 314° 15' 40", até o marco M4; deste marco deflete à direita e na mesma confrontação segue 162,43 metros com azimute verdadeiro de 86° 01' 41", até o marco M3; deste marco deflete ligeiramente à direita e na mesma confrontação segue 71,57 metros com azimute verdadeiro de 88° 40' 13", até o marco M2; desse marco deflete à esquerda e na mesma confrontação segue 362,71 metros com azimute verdadeiro de 350° 43' 19", até o marco M1, situado no eixo do córrego do Café; desse marco deflete à esquerda e confrontando com os lotes 13 A, 31 e 14 pelo eixo segue 405,32 metros água abaixo até o marco M69; daí deflete à direita e entre as Rua Eucaliptos, com azimute verdadeiro de 339° 02', pela divisa do lote 14, segue 166,00 metros até o marco M70, situado à margem da Estrada Municipal atual Via Waldomiro Bertassi; desse marco deflete à esquerda e confrontando com a referida Estrada pela margem da mesma, segue 78,00 metros com azimute verdadeiro de 238° 12' até o marco de M9; desse marco deflete à esquerda e confrontando com o lote 16 segue 149,00 metros com azimute verdadeiro de 151° 02', até o marco de M10, situado no córrego do café; desse marco deflete à direita e confrontando com o lote 16 e mais abaixo com o lote 5/7 pelo eixo do referido córrego segue 140,26 metros até o ponto P2; desse ponto deflete à esquerda e confrontando com a área a ser desmembrada e pela lateral da servidão de passagem a favor da Cesp.; segue 320,68 metros com rumo verdadeiro de SE 32° 23' 07" até o ponto P3; desse ponto deflete à esquerda e confrontando com propriedade de Umberto Checchinato Neto, segue 220,23 metros com azimute verdadeiro de 44° 03' até o marco M65; desse marco deflete à direita e na mesma confrontação segue 623,00 metros com azimute verdadeiro de 107° 34', até o marco M64, marco de partida desta descrição, perfazendo a área de 223.100,40 metros quadrados".

Art. 2º Faz parte integrante da presente Lei, planta e memorial descritivo devidamente rubricados pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:5566E388

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 2588, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera o art. 1º do Decreto nº 2.554, de 12 de setembro de 2013, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Itupeva, Estado de São Paulo.

RICARDO BOCALON, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itupeva, Estado de São Paulo,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 2.554, de 12 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A nova composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Itupeva, dos membros titulares e suplentes, de acordo com o que consta do Processo Administrativo n.º 5581/2013, passa a ser a seguinte:

I - Representante da Prefeitura Municipal de Itupeva
Titular: Wilson Maruzo -R.G. 6.071.520-0

Suplente: Mateus Rodrigues Stefano – R.G. 25.607.193-7
Titular: Francisco Fernandes de Oliveira – R.G. 4.425.526-5
Suplente: José Cláudio Barbudo – R.G. 22.157.740

II - Representante do Escritório de Desenvolvimento Regional

Titular: Paulo Namur Claro – R.G. 16.659. 422
Suplente: José Augusto Maiorano – R.G. 38.542.810-8

III - Representante do Escritório de Defesa Agropecuária

Titular: Paola da Rocha Sousa : RG: 29.337.079-5
Suplente: Antônio Carlos Arruda – R.G. 12.304.396

IV - Representante do Sindicato Rural Patronal de Jundiaí

Titular: Claudemir Fernando Calderon – R.G. 12.305.607
Suplente: José Eduardo Becate - RG: 25.732.056-8

V - Representante dos Agricultores

Titular: Natalino Menegon - R.G. 11.788.582
Suplente: Anésio Falcade – R.G – 3.305.075

Titular :Carlos Alberto Piazzarolli – R.G. 17.172.779
Suplente: Sandro Pereira Gonçalves – R. G 29.114.893-1
Titular: Mario Darci Betelli – R.G. 4.138.460-2
Suplente: Juan José de La Fuente – R.G. 3.692.174
Titular: José Donizete Tosi- R.G 15.544.841
Suplente: Luiz Carlos Betelli – R.G 8.919.178
Titular: Adão Satoru Kobayashi – R.G. 3.792.551

Suplente: Marco Kobayashi – R.G. 23.887.822-3
Titular : Fernanda Pereira Gonçalves – R.G 32.353.651-7
Suplente: Alceu Pereira Gonçalves – R.G 8.919.434
Titular: Fernando Antonio Betelli – R.G 9.310.769-9
Suplente: Maria Cristina Ferreira de Mello Ribeiro Rocha – RG 9.669.444-0

Titular: Irineu Gonçalves – R.G 4.708.553
Suplente: Luis Orlando Forti – R.G 17.992.344-4
VI - Representante do Comércio Agropecuário
Titular: Sergio Polli – R.G. 3.010.158
Suplente: Américo Simões – R.G. 13.250.021
VII - Representante da Associação Agrícola de Itupeva
Titular: Orlando Paggiário – R.G 8.854.047-9"
Art. 2º As despesas decorrentes com a execução do presente decreto correrão a conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:993E9AEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL N°028/14

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA CASA ABRIGO. - SESSÃO PÚBLICA DIA 13/03/2014 ÀS 09:00H. LOCAL: **Center Fênix - Rua Emancipadores do Município, nº 470 – sala 15 – Centro – Itupeva/SP**. INFORMAÇÕES (11) 4591-8100 – LICITAÇÕES. **EDITAL À DISPOSIÇÃO NO SITE www.itupeva.sp.gov.br. E PARA RETIRADA AV. EDUARDO ANÍBAL LOURENÇON, 15 – PARQUE DAS VINHAS – SETOR DE LICITAÇÕES.**

Itupeva, 24 de Fevereiro de 2014

EDISON LUIS ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:6FACBF5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL N°025/14

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES PARA SERVIÇOS DIVERSOS DE INFRAESTRUTURA NO MUNICIPAL DE ITUPEVA. – COMUNICADO: COMUNICAMOS QUE A SESSÃO PÚBLICA PREVISTA PARA O DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2014 ESTÁ SUSPENSA. NOVO EDITAL DISPONÍVEL NO SITE. NOVA SESSÃO PÚBLICA DIA 12/03/2014 ÀS 09:00H. LOCAL: **Center Fênix - Rua Emancipadores do Município, nº 470 – sala 15 – Centro – Itupeva/SP**. INFORMAÇÕES (11) 4591-8100 – LICITAÇÕES. **EDITAL À DISPOSIÇÃO NO SITE www.itupeva.sp.gov.br. E PARA RETIRADA AV. EDUARDO ANÍBAL LOURENÇON, 15 – PARQUE DAS VINHAS – SETOR DE LICITAÇÕES.**

Itupeva, 24 de Fevereiro de 2014

EDISON LUIS ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:7AD4B1AC

